



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
-Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2430/2021

Em 28 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 9077/2021 **de 05/11/2021 16:22**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 4301/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à Indicação nº **4301/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 19 de outubro de 2021

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta à Indicação nº 4301/2021 feita pelo Vereador João Clemente referente a realização de estudos e análises sobre a criação do Espaço Municipal de Cuidado Noturno – Processo nº 61017/2021

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta à Indicação 4301/2021, informo que:

Primeiramente me reporto ao estudo da História da Educação Brasileira que evidencia que o atendimento institucional das crianças menores de 7 anos de idade, hoje menores de 6 anos de idade, devido a alteração da idade de ingresso no Ensino Fundamental pela Lei nº 11.274 de 06/02/2006, carrega o assistencialismo como marca.

Existem inúmeros trabalhos acadêmicos na área da educação que se dedicaram a demonstrar que a criança pequena era considerada objeto de tutela e não sujeito de direitos como lhe garante a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394 de 20/12/1996 reafirma o direito da criança de 0 a 5 anos de idade à educação e institui a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica. Sendo essa etapa formada pela creche (crianças de 0 a 3 anos de idade) e pela pré-escola (crianças de 4 e 5 anos).

Visando definir delineamentos para ação pedagógica nas creches e pré-escolas o Ministério da Educação (MEC), com ampla participação de entidades nacionais e especialistas da área da Educação Infantil, elabora e publica as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, por meio da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil: Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Ou seja, considerando a legislação e a literatura sobre Educação Infantil, não é possível conceber o funcionamento de uma creche noturna no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o atendimento desta etapa da Educação Básica é diurno.

A literatura acadêmica na área da educação tem demonstrando que as experiências de funcionamento de creches noturnas têm práticas restritas as ações de cuidado, em alguns casos as crianças permanecem nos equipamentos apenas para dormir, não realizando nenhuma atividade educativa. Esses equipamentos visam exclusivamente oferecer um espaço de cuidados e proteção as crianças enquanto seus pais ou responsáveis estão trabalhando, atividade essa bastante importante e necessária, mas que não é do âmbito de competência da educação, pois práticas dessa natureza se aproximam dos serviços prestados pela Assistência e Serviço Social.

Inclusive é no âmbito da Assistência Social que se insere o exemplo aqui citado, da cidade de Barra Bonita, na qual foi feita parceria entre a prefeitura e entidade filantrópica, para oferecer atividades recreativas e artísticas as crianças, bem como repouso noturno e alimentação das 18h00 às 22h30min.

Embora essa discussão não seja o objeto deste memorando, cabe dizer que a necessidade da sociedade envidar esforços para que as crianças, também, tenham direito ao convívio familiar o que passa por melhores condições de trabalho para seus pais ou responsáveis e pela luta por uma maior igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação oferece atendimento de creche e pré-escola a aproximadamente 10.000 crianças de 0 a 5 anos de idade, em período parcial de 4 horas diárias (7h30min às 11h30 ou das 13h00 às 17h00) e integral de 9h30min. (7h30min às 17h00), ou seja, ultrapassando as 7 horas diárias exigidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil o que representa um tempo significativo da criança fora do ambiente familiar.

Portanto, reafirmo que o lócus de discussão sobre um atendimento a ser oferecido a crianças no período noturno com o objetivo de oferecer condições para seus pais ou responsáveis estudarem ou trabalharem não é a Secretaria Municipal da Educação, haja vista o seu papel institucional na oferta desta etapa da Educação Básica.

Atenciosamente,


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação